



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.327/06

CONTRATO nº. 2008/277.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) TRIFÁSICOS MODULARES DE TECNOLOGIA “TRUE-ON-LINE” DE DUPLA CONVERSÃO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA., situada na Al. Xingu, 850, Alphaville, em Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.747.702/0002-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu *Country Manager*, o senhor JESUS CARMONA, venezuelano, e por seu Gerente de Operações, o senhor NELSON RICARDO BUCCHI, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade do acréscimo de 1 (um) equipamento SAI de 60 kW, referente ao item 2 do Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08, no valor de R\$259.228,26 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a aproximadamente 20,69% (vinte inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido acréscimo encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O equipamento adquirido por meio deste Aditivo deverá seguir as mesmas condições de entrega e instalação constantes da Cláusula Terceira do instrumento original.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/277.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.512.484,78 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e instalados na Câmara dos Deputados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Quando da entrega dos equipamentos, juntamente com os respectivos manuais de operação e manutenção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total dos equipamentos entregues.

Parágrafo terceiro – Após a instalação, o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, será efetuado o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes do valor total dos equipamentos entregues.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento ou de instalação/*start-up*/realização do treinamento operacional e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$75.624,24 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditivo, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE003732 e 2009NE001628, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 28/02/10, ou seja, até o término do prazo de garantia dos equipamentos previsto no título 5 do Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jesus Carmona
Country Manager
CPF n. 233.448.328-16

Nelson Ricardo Bucchi
Gerente de Operações
CPF n. 108.188.828-83

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/JJ/LF